

PROJETO DE LEI

Nº

336

2009

AUTORIA

DEPUTADO DOMINGOS FILHO

EMENTA

DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

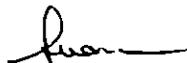
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

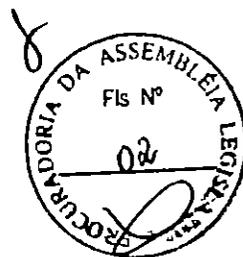
DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 16
De 23/02 1200/0


PROJETO DE LEI 336/09
PROTOCOLADO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 10/12 - Rec. Por



Projeto de Lei
Denomina de Dr. Frutuoso Gomes de Freitas a
Policlínica de Tauá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1 - Fica denominado de Dr. Frutuoso Gomes de Freitas a Policlínica de Tauá.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Deputado Domingos Filho
Presidente

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares, o Projeto de Lei que trata da denominação da Policlínica de Tauá como **Dr. Francisco Gomes de Freitas**

Dr. Francisco Gomes de Freitas, nasceu a 26 de julho de 1913 em Tauá, foi casado com Sra Elza Cavalcanti Gomes de Freitas, com quem teve 4 filhos, Manoel Cavalcanti Gomes de Freitas, Heraldo Cavalcanti Gomes de Freitas, Isa Maria Cavalcanti Gomes de Freitas e Frutuoso Gomes de Freitas Junior. Faleceu no dia 4 de setembro de 1982.

Dr. Francisco Gomes de Freitas, graduou-se como médico pela Faculdade de Medicina em 1939 e pautou sua vida acadêmica no estudo e prevenção das doenças infecciosas e transmissíveis. Através da participação em curso de aperfeiçoamento e especialização, obtendo sempre notas acima da média, tornou-se especialista em microbiologia, imunologia, parasitologia, epidemiologia e profilaxia.

Dr. Francisco Gomes de Freitas é uma referência para o povo de Tauá, como um homem probo, como um profissional competente e como cidadão ciente de seus direitos e deveres.


Deputado Domingos Filho



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIARIO



Cartório *Norões Milfont*

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 32579 às folhas 100V do livro C29 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de **INSUFICIENCIA RES PIRATORIA AGUDA, DOENÇA DE PARKINSON**

FRUTUOSO GOMES DE FREITAS

na data de 04 de setembro de 1982, às 02 45 horas em FORTALEZA-CE, na(o), R-BARAO DE STUDART, 790 do sexo MASCULINO com 69 ANOS de idade filho(a) de DOMINGOS GOMES DE FREITAS e de dona MARIA FRANCISCA GOMES DE FREITAS de profissão MEDICO e estado civil CASADO sendo natural de TAUA-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr (a) SILVIO MONTE COELHO FROTA foi sepultado no cemitério SAO JOAO BATISATA

Observações Registro feito aos 06 de setembro de 1982

O refendo é verdade Dou fé
Fortaleza, 18 DE NOVEMBRO DE 2009

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
RUA CASTRO E SILVA 38 - FONE 3226 4172
CENTRO - CEP 60 030 010
FORTALEZA - CEARÁ

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto



VALIDO SOMENTE COM
SELLO DE AUTENTICIDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXEDIENTE Nº 156 - SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

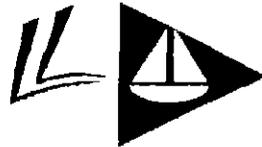
- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

11.12.09

PUBLICADO

Em 11 de 12 de 09
[Signature]

Assessoria do Sr. 123
Do Sr. Lukens
Co. Constitucionais
Justiça e Redação
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 336 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

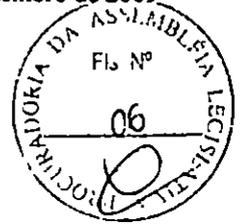
Comissão de Justiça, em 14 .1 .12 /2009.

**Deputado Nelson Martins
Presidente da CCJR.**

Assinatura do(a) Coordenador(a) das Consultorias Técnicas Port. Leg., 15/12/09
_____ (nome)

Jose Leite Jacá Filho
Procurador

Fortaleza, 15 de dezembro de 2009



Ofício n° 114/2009-PROC

Senhor Superintendente

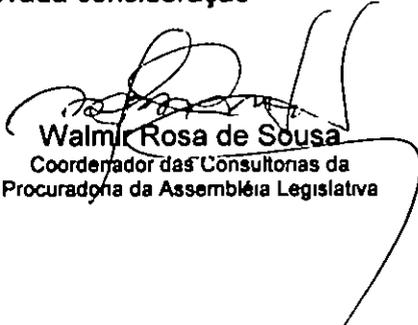
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 336/2009, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO DOMINGOS FILHO**, que denomina de **DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida POLICLÍNICA

- 1 Se efetivamente a POLICLÍNICA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal POLICLÍNICA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura



DATA: 16/12/09

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone.

Fax (85) 3277.3719

Telefone.

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS



Urgente

Para sua revisão

Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 115/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa temos a prestar as seguintes informações (POLICLÍNICA DE TAUÁ-CE)

- 1 A policlínica está sendo construído com Recursos Público do Estado do Ceará
- 2 Pertencerá ao Domínio Público Estadual
- 3 A unidade não foi oficialmente denominada
- 4 A obra está em andamento

Atenciosamente,

Engº Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP. 60.710-001

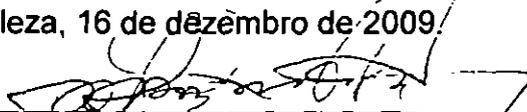


Projeto de Lei n.º	336/2009
Autoria	DEPUTADO (A) DOMINGOS FILHO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº L 0 0622/2009
PROJETO DE LEI Nº 336/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 336/2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Domingos Filho, que *"Denomina de Dr. Frutuoso Gomes de Freitas a Policlínica de Tauá"*.

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "Apresentamos aos nobres pares, o Projeto de Lei que trata da denominação da Policlínica de Tauá como Dr. Francisco Gomes de Freitas

Dr. Francisco Gomes de Freitas, nasceu a 26 de julho de 1913 em Tauá, foi casado com Sra Elza Cavalcanti Gomes de Freitas, com quem teve 4 filhos, Manoel Cavalcanti Gomes de Freitas, Heraldo Cavalcanti Gomes de Freitas, Isa Maria Cavalcanti Gomes de Freitas e Frutuoso Gomes de Freitas Junior. Faleceu no dia 4 de setembro de 1982

Dr. Francisco Gomes de Freitas, graduou-se como médico pela Faculdade de Medicina em 1939 e pautou sua vida acadêmica no estudo e prevenção das doenças infecciosas e transmissíveis. Através da participação em curso de aperfeiçoamento e especialização, obtendo sempre notas acima da média, tornou-se especialista em microbiologia, imunologia, parasitologia, epidemiologia e profilaxia

Dr. Francisco Gomes de Freitas é uma referência para o povo de Tauá, como um homem probo, como um profissional competente e como cidadão ciente de seus direitos e deveres"



PARECER Nº L 0 0622/2009
PROJETO DE LEI Nº 336/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.



DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura

“Art. 1º Fica denominado de Dr Frutuoso Gomes de Freitas a Policlínica de Tauá

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).



PARECER Nº L 0 0622/2009
PROJETO DE LEI Nº 336/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis"

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,

()



PARECER Nº L 0 0622/2009
PROJETO DE LEI Nº 336/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE
FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e a probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art 26 Incluem-se entre os bens dos Estados

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União,

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros,

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União,

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União ”



PARECER Nº L 0 0622/2009
PROJETO DE LEI Nº 336/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.



A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, Inciso V e 50, inciso XIII, "ex vi legis":

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:
(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

()

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:
(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

O presente projeto visa denominar de Dr Frutuoso Gomes de Freitas a Policlínica de Tauá

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*



PARECER Nº L 0 0622/2009
PROJETO DE LEI Nº 336/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.

“Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

()

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, Inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo

“Art 196 As proposições constituir-se-ão em

()

II – projeto

()

b) de lei ordinária,

()

“Art 206 A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto

()

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado,”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos

“Art. 20: É vedado ao Estado

()

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula ”



PARECER Nº L 0 0622/2009
PROJETO DE LEI Nº 336/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.



Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto, na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

O objetivo da matéria do presente projeto, entretanto não pode ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.



PARECER Nº L 0 0622/2009
PROJETO DE LEI Nº 336/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.



Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 114/2009/PROC, datado de 15 de dezembro de 2009 (vide fls. 06 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS - DER, datado de 16 de dezembro de 2009 (fls.07), que:

- 1 - A policlínica está sendo construído com Recursos Público do Estado do Ceará.
- 2 - Pertencerá ao Domínio Público Estadual
- 3 - A unidade não foi oficialmente denominada
- 4 - A obra está em andamento

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Policlínica de Tauá, em questão trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e



PARECER Nº L 0 0622/2009
PROJETO DE LEI Nº 336/2009
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A POLICLÍNICA DE TAUÁ.



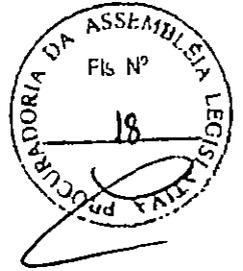
26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo

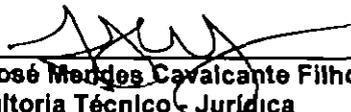
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 DE DEZEMBRO DE 2009


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por 
Jacqueline Quezado Gonçalves



De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Coordenador
Fortaleza, 17 de dezembro de 2009


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico-Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr Procurador
Fortaleza, 17 de dezembro de 2009


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 17 de dezembro de 2009


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 336 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Sergio Aquino

Comissão de Justiça, em 10 de 02 de 2010

PARECER

Segue em anexo

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 23 de fevereiro de 2010

PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 336/09

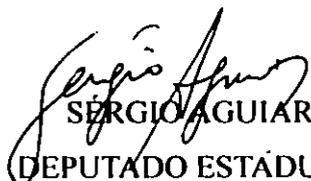
Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Dep Domingos Filho, que denomina de Dr Frutuoso Gomes de Freitas à Policlínica de Tauá

A iniciativa é de grande relevância tendo em vista que o homenageado graduou-se como médico pela Faculdade de Medicina em 1939, sendo uma referência para o povo de Tauá como um homem probo, como um profissional competente e como cidadão ciente de seus direitos e deveres

Submetida à apreciação da Procuradoria da Casa Legiferante, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa, manifestou parecer FAVORÁVEL Uma vez que este projeto de lei não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais

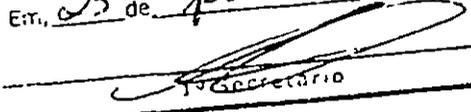
Face ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal (arts 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

É o parecer


SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de Junho de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de Junho de 2010

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 336/09

**DENOMINA DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A
POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Dr Frutuoso Gomes de Freitas a Policlínica no Município de
Tauá

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
23 de fevereiro de 2010

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.

EM 26/FEV/2010

Giá Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSEIS

**DENOMINA DR. FRUTUOSO GOMES DE FREITAS A
POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Dr. Frutuoso Gomes de Freitas a Policlínica no Município de Tauá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 16 DE 23/2/10

LEI Nº 14.636 de 26/2/10
PUBLICADA EM 6.3.10

fucm

fucm

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 5/4/10

fucm